

ACÓRDÃO Nº 1355/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.965/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Relatório de Monitoramento
3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPeL)/Hospital Escola da FUFPeL
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Ministro Relator: Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento cujo objetivo foi verificar o cumprimento das recomendações/determinações exaradas por meio dos subitens 1.6.2.1, 1.6.4.1 e 1.6.5.1 do Acórdão nº 7.954/2010-1ª Câmara, dirigidas à Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPeL)/Hospital Escola da FUFPeL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo reitor da Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPeL), Sr. Antônio César Gonçalves Borges, e pelo diretor-geral do Hospital Escola da FUFPeL, Sr. Carlos Augusto da Cunha Tavares;

9.2 considerar parcialmente atendida a determinação inserta no subitem 1.6.5.1 do Acórdão nº 7.954/2010-1ª Câmara, tendo em vista o teor das respostas aos Ofícios nº 1957 e 1964/2010-SECEX-RS;

9.3 considerar não atendidas as determinações efetuadas por meio dos subitens 1.6.2.1 e 1.6.4.1 do Acórdão nº 7.954/2010-1ª Câmara, uma vez que não houve a divulgação, no sítio eletrônico do Hospital Escola, das escalas de plantão e da previsão semestral elaborada pelas unidades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões, os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão, o tipo de plantão e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões;

9.4 dar ciência à Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPeL)/Hospital Escola da FUFPeL de que o disposto nos artigos 8 e 15 do Decreto nº 7.186/2010 e no § 2º do artigo 4º da Portaria MEC nº 291/2010 não vem sendo atendido pela entidade;

9.5 determinar à Controladoria Geral da União que, nas auditorias de gestão de próximos exercícios, a iniciar deste, informe se a Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPeL) e o Hospital Escola da FUFPeL estão cumprindo o disposto nos normativos mencionados no item 9.4 acima;

9.6 encaminhar à Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPeL)/Hospital Escola da FUFPeL o inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem; e

9.7 apensar os presentes autos ao TC 020.880/2010-3, com fundamento no art. 33 da Resolução-TCU 191/2006 c/c o art. 169, inciso V, do RITCU, e em obediência ao art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata nº 7/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1355-07/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral